

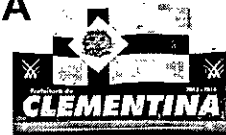


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre o índice e forma de pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2019 e das outras providências”

CELIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO, Prefeita Municipal de Clementina, Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º: O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2019 serão alcançados, atualizando-se os valores aplicados no exercício de 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do IBGE, apurado nos termos do Decreto Municipal nº 81, de 10 de dezembro de 2018 e serão cobrados em parcelas mensais, ou com o pagamento a vista mediante desconto, da seguinte forma:

- I.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será lançado para pagamento em dez (10) parcelas, sendo que a primeira vencerá em 10/03/2019 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.
- II.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com pagamento único e integral até o dia 10/03/2019, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento).
- III.** A Taxa de Limpeza Pública será lançada para pagamento em dez (10) parcelas, vencendo a primeira em 10/03/2019 e as demais no dia dez (10) dos meses subsequentes.
- IV.** A Taxa de Limpeza Pública, com pagamento único e integral efetuado até o dia 10/03/2019, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento).
- V.** O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas, será beneficiado com o desconto de 5% (cinco por cento), se efetuar o pagamento pontualmente, ou seja, até o dia 10 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



Parágrafo Único: O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Limpeza Pública serão lançados em carnê único, com valores englobados para efeito de pagamento, e a data de pagamento da 1ª parcela e da cota única, poderá ser prorrogada por Decreto, caso ocorra algum fato que a bem do interesse público justifique a medida.

Artigo 2º: Para efeito de apuração de valores do metro quadrado, a Planta Genérica para cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, constante da Lei Municipal nº 2.116/2013, será corrigida nos termos do "caput" do artigo 1º, deste Decreto.

Artigo 3º: O contribuinte com débito poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.606/2005, desde que faça a opção até 30 de maio de 2019, através de requerimento junto ao setor de tributos.

Parágrafo único: O período de tempo mencionado no "caput", deste artigo, poderá ser prorrogado ou renovado por Decreto Municipal, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.606/2005.

Artigo 4º: Todos os demais tributos e tarifas públicas municipais serão corrigidos da forma prevista no "caput", do artigo 1º, deste decreto.

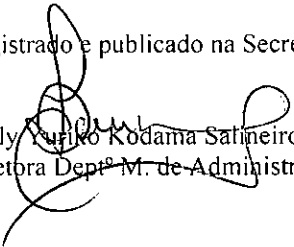
Parágrafo único: O valor da U.F.M. – Unidade Fiscal do Município será corrigido, aplicando-se o índice usado para os tributos, e que se encontra definido no Decreto Municipal nº 81, de 10 de dezembro de 2018.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clementina-SP, 28 de dezembro de 2018.


CELIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal e afixado nos termos da legislação em vigor. Data supra.


Sueley Yuriko Kodama Salineiro
Diretora Deptº M. de Administração e Finanças.